



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

RUA TANCREDO ALVES, 57 – CENTRO, CEP: 36140 0000

ANEXO I – MINUTA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamento (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020):

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento para demanda da Secretaria de Assistência Social e seus Setores, que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Diante disso, o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para a execução de reforma geral e adequação predial, para reparos e pequenas reformas, com fornecimento de equipamentos e mão de obra necessária à execução dos serviços a serem solicitados incluindo troca do piso, pintura, demolição de alvenaria, troca de portas, dentre outras, para imóvel situado a Rua Jose Virgilio, nº50, Centro – Lima Duarte/MG.

A necessidade de contratação de empresa para reforma se faz necessária, considerando que o imóvel encontra-se com pisos soltos, trincas, infiltrações e goteiras, ocorrendo uma elevada depreciação do prédio, devido ao desgaste natural do tempo, do uso contínuo e ainda problemas decorrentes de alterações climáticas, o que coloca em risco a qualidade dos serviços prestados, sendo assim necessário o investimento para que tenha uma melhor modernização, ampliação e uma estrutura sólida e confiável, melhorando o espaço físico e proporcionando para os colaboradores um ambiente de qualidade e mais confortável para execução dos trabalhos e atendimentos. Ressaltamos que o Conselho Tutelar atualmente tem sua sede funcionando em imóvel alugado, assim a solicitação da referida reforma irá proporcionar que o serviço passe a funcionar em um imóvel próprio do município economizando assim recursos públicos.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

RUA TANCREDO ALVES, 57 – CENTRO, CEP: 36140 0000

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamento (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)(Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020):

Não possui Plano de Contratação Anual aprovado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020):

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

O Processo Licitatório na modalidade Concorrência, terá por fundamento legal o regramento disposto o Art. 6, inciso XXXVIII da Lei nº 14133

Para a presente contratação deverá ser seguido o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para execução da obra, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

A empresa, por meio de seu Responsável Técnico, deverá comprovar experiência com Certidão de Acervo Técnico com Atestado

3.1 – Requisitos técnicos da contratação

a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: Rua Jose Virgilio, nº50, Centro – Lima Duarte/MG;

b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

RUA TANCREDO ALVES, 57 – CENTRO, CEP: 36140 0000

d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;

e) Empresa de engenharia e/ou arquitetura para construção de edificação em concreto armado e acabamentos, conforme quantitativos previstos nos projetos;

f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA/CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;

h) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

j) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamento: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advém de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, produzido por profissional do corpo técnico devidamente habilitado constantes na planilha orçamentária anexa a este documento. O intento do presente, portanto, é a



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

RUA TANCREDO ALVES, 57 – CENTRO, CEP: 36140 0000

contratação da execução de obra por meio de empreitada global, conforme documentos próprios que vão anexos e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Reforma GERAL E ADEQUAÇÃO PREDIAL de imóvel areal total de edificação de 140,00 m², conforme levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, produzido por profissional do corpo técnico devidamente habilitado, de acordo com planilhas que seguem em anexo.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)(Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

SOLUÇÃO 01: Serviços a serem realizados com mão de obra, equipamentos e material da Prefeitura. Porém, tais serviços são realizados de forma restrita, pois a prefeitura não possui mão-de-obra capacitada e suficiente para atender todos os setores, o que ocasionaria contratação de novos funcionários. Ademais, a execução pela iniciativa privada mostra-se mais viável na medida em que a Prefeitura não possui em seu quadro serventes e pedreiros, apenas operários que possuem diversas funções que exorbitam àquelas objeto do presente processo licitatório.

SOLUÇÃO 02: Contratação de empreitada por uma empresa terceirizada, por preço global, após desenvolvimento de projeto de engenharia/arquitetura e licitação através do processo Licitatório na modalidade Concorrência, conforme o Art. 6, inciso XXXVIII da Lei nº 14133

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL: A solução apontada como a **SOLUÇÃO 02** apresenta-se, na ótica da Equipe de Planejamento responsável pela elaboração dos Estudos Preliminares, como **viável** para o desenvolvimento adequado das atividades para o tipo e volume de trabalho necessário. Esta se mostra uma solução que mais se adéqua às necessidades do órgão sendo mais vantajosa do ponto de vista do custo-



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

RUA TANCREDO ALVES, 57 – CENTRO, CEP: 36140 0000

benefício, eficácia, eficiência, padronização, segurança e disponibilidade do mercado. Assim a presente contratação segue os moldes utilizados em outras instituições públicas. Não havendo requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias pessoas jurídicas que fornecem o serviço dentro dos requisitos estabelecidos.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços da Planilha Orçamentária de Custos.

Assim a intervenção foi orçada em R\$111.701,55 (Cento e onze mil e setecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos), conforme o padrão acima prescrito. Tal previsão será considerada como valor médio para todos os efeitos da contratação.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamento: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN40/2020).

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela contratação global, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra. Assim, para execução de obras dessa natureza, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa, a fim de garantir efetiva responsabilidade técnica. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade. Então, pelas razões expostas,



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

RUA TANCREDO ALVES, 57 – CENTRO, CEP: 36140 0000

recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamento: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Assegurar que as intervenções proporcionem um espaço adequado para o desenvolvimento das atividades do Conselho Tutelar, possibilitando a prestação de serviços de forma segura e agradável.

A reforma em questão deverá prezar pelo restabelecimento e conservação de patrimônio público, garantindo o bom desempenho da construção e sua integridade física, evitando maiores depreciações, além de preservar o bem público e otimizar a utilização dos recursos financeiros do erário.

A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Termo de Referência e Projeto Executivo.

A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de obras, de acordo com os Projetos Executivos, mantendo-se um padrão de qualidade.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamento: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Em razão da natureza do objeto a ser contratado, não vislumbramos nenhuma providência prévia a ser tomada, já que todas as instalações, sinalizações e afins, estão devidamente previstas e serão implementadas a tempo e modo adequados ao prosseguimento regular da intervenção.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Fundamento: (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

RUA TANCREDO ALVES, 57 – CENTRO, CEP: 36140 0000

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

A EMPRESA GANHADORA deverá cumprir o que rege a Lei nº 9.605/1998 (Lei de crimes ambientais), Lei nº 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente) e Política Municipal do Meio Ambiente (Lei Complementar nº024/2003) no qual definem a responsabilidade legal das empresas, segundo a natureza de suas atividades. Tais medidas diminuem a dissonância entre as demandas socioambientais cada vez mais preocupantes. Acrescidos a isso, é importante considerar as condições de trabalho nas empresas, bem como os aspectos sociais e de direitos humanos em toda a cadeia de produção e ou ramo de atuação, devem seguir as leis e normativas pertinentes. Além disso, a contratada deve realizar monitoramento ambiental durante a obra para avaliar a eficácia das medidas adotadas e identificar possíveis impactos não previstos, permitindo a adoção de ações corretivas.

As atividades de construção civil costumam gerar uma quantidade significativa de resíduos, como entulho, que podem impactar o meio ambiente se não forem adequadamente gerenciados e descartados. O descarte inadequado de resíduos de construção, pode poluir o entorno do local de aplicação. Portanto, é fundamental implementar práticas de gestão de resíduos que incluam a segregação, reutilização, reciclagem e a destinação adequada de resíduos de construção gerados durante a obra, além de certificar-se de que a empresa cumpra com as regulamentações ambientais como o disposto na política socioambiental. Deve implementar sistemas de coleta seletiva e reciclagem de resíduos, tanto na fase de construção, quanto na operação dos espaços, para reduzir a quantidade de resíduos enviados para aterros sanitários.

A Contratada deverá optar pelo uso racional e eficiente da energia e água, implementando por exemplo em seus processos construtivos, aproveitamento da água quando for possível, procurando diminuir os desperdícios e melhorar o aproveitamento dos materiais. Promovendo assim, o uso eficiente de recursos naturais, como água e energia, por meio da adoção de tecnologias e práticas construtivas sustentáveis.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

RUA TANCREDO ALVES, 57 – CENTRO, CEP: 36140 0000

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar

Assinatura do Servidor Responsável: _____

Lutainer Junio Castro Lino Coelho
Fiscal Responsável Técnico/ CREA-MG 249.405/D

Eu, Bianca Alves Vieira, Secretária Municipal, aprovo o presente ETP: _____

(ASSINATURAS CONSTANTES NO PROCESSO LICITATÓRIO)